ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA
Rua Adauto Dornelas Câmara, 165 – Baía Formosa/RN
CNPJ: 08.161.341/0001-50

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Designado pela Portaria n.º 016/2025, de 02 de janeiro de 2025.

– CREDENCIAMENTO N.º 001/2025 –

Processo Administrativo n.º 29050001/25
De Quarta-Feira, 29 de maio de 2025 (29/05/2025).

*A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA, através do Agente de Contratação**, designado pela Portaria nº 016/2025 - GP/PMBF, de 02 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei nº 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006**, **Lei Complementar n.º 147/2014**, **Decreto Municipal n.º 269/2025**, farão realizar licitação na modalidade **Credenciamento**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.*

1. *DO OBJETO*

1.1. *Constitui objeto deste instrumento o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA, em conformidade com as normas vigentes.*

1.2. *Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.*

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR PROPOSTO	TOTAL PROPOSTO
01	TRECHO 01 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 134,00	R$ 32.160,00
02	TRECHO 02 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	R$ 134,00	R$ 32.160,00
03	TRECHO 03 - BAIA FORMOSA / FAZENDA ESTREITO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 182,92	R$ 43.900,80

04	TRECHO 04 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 102,92	R$ 24.700,80
05	TRECHO 05 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 102,92	R$ 24.700,80
06	TRECHO 06 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND	R$ 102,92	R$ 24.700,80
07	TRECHO 07 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	R$ 102,92	R$ 24.700,80
08	TRECHO 08 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 120,25	R$ 28.860,00
09	TRECHO 09 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 120,25	R$ 28.860,00
10	TRECHO 10 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND	R$ 120,25	R$ 28.860,00
11	TRECHO 11 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	R$ 120,25	R$ 28.860,00
12	TRECHO 12 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 180,00	R$ 43.200,00
13	TRECHO 13 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 180,00	R$ 43.200,00
14	TRECHO 14 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND	R$ 180,00	R$ 43.200,00
15	TRECHO 15 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND	R$ 180,00	R$ 43.200,00
16	TRECHO 16 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
17	TRECHO 17 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
18	TRECHO 18 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
19	TRECHO 19 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
20	TRECHO 20 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h00m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
21	TRECHO 21 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND	R$ 220,00	R$ 52.800,00
22	TRECHO 22 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 200,00	R$ 48.000,00
23	TRECHO 23 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 200,00	R$ 48.000,00
24	TRECHO 24 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
25	TRECHO 25 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
26	TRECHO 26 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
27	TRECHO 27 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h30m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
28	TRECHO 28 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 07h30m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
29	TRECHO 29 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 08h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
30	TRECHO 30 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 09h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
31	TRECHO 31 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 10h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
32	TRECHO 32 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 11h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
33	TRECHO 33 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 12h00m	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
34	TRECHO 34 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 302,50	R$ 72.600,00
35	TRECHO 35 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 302,50	R$ 72.600,00
36	TRECHO 36 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 302,50	R$ 72.600,00
37	TRECHO 37 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND	R$ 302,50	R$ 72.600,00
38	TRECHO 38 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 201,25	R$ 48.300,00
39	TRECHO 39 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 201,25	R$ 48.300,00
40	TRECHO 40 - BAÍA FORMOSA / JOÃO PESSOA (PB) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 302,92	R$ 72.700,80
41	TRECHO 41 - BAÍA FORMOSA / REFICE (PE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 612,50	R$ 147.000,00
42	TRECHO 42 - CASQUEIRA / NATAL / CASQUEIRA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 280,42	R$ 67.300,80

43	TRECHO 43 - ESTREITO / NATAL / ESTREITO - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 317,50	R$ 76.200,00
44	TRECHO 44 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 135,00	R$ 32.400,00
45	TRECHO 45 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 135,00	R$ 32.400,00
46	TRECHO 46 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 135,00	R$ 32.400,00
47	TRECHO 47 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 135,00	R$ 32.400,00
48	TRECHO 48 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 151,25	R$ 36.300,00
49	TRECHO 49 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 151,25	R$ 36.300,00
50	TRECHO 50 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 230,83	R$ 55.399,20
51	TRECHO 51 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 230,83	R$ 55.399,20
52	TRECHO 52 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 251,25	R$ 60.300,00
53	TRECHO 53 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 251,25	R$ 60.300,00
54	TRECHO 54 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 226,25	R$ 54.300,00
55	TRECHO 55 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 226,25	R$ 54.300,00
56	TRECHO 56 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 228,75	R$ 54.900,00
57	TRECHO 57 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 228,75	R$ 54.900,00
58	TRECHO 58 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
59	TRECHO 59 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
60	TRECHO 60 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
61	TRECHO 61 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
62	TRECHO 62 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 300,00	R$ 72.000,00
63	TRECHO 63 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 300,00	R$ 72.000,00
64	TRECHO 64 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
65	TRECHO 65 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 330,00	R$ 79.200,00
66	TRECHO 66 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 320,00	R$ 76.800,00
67	TRECHO 67 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 320,00	R$ 76.800,00
68	TRECHO 68 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 301,25	R$ 72.300,00
69	TRECHO 69 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND	R$ 301,25	R$ 72.300,00
70	TRECHO 70 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 800,00	R$ 192.000,00
71	TRECHO 71 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 1.000,00	R$ 240.000,00
72	TRECHO 72 - BAIA FORMOSA / JOÃO PESSOA / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND	R$ 1.000,00	R$ 240.000,00
73	TRECHO 73 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA – SECRETARIAS DIVERSAS - Carro (05 lugares) - Horário a definir	240	UND	R$ 261,67	R$ 62.800,80
					R$ 4.590.472,80

2. DO CADASTRO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

2.1. O cadastro é o nível básico do Registro Cadastral no Portal de Compras Públicas, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória

CREDENCIAMENTO, em sua forma eletrônica.

2.2. *O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio https://www.portaldecompraspublicas.com.br/.*

2.3. *O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do credenciado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.*

2.4. *O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.*

2.5. *É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.*

2.6. *A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.*

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. *Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e que cumpram as exigências estabelecidas pela Lei n° 14.133/2021, no que couber.*

3.2. *Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo de credenciamento interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:*

3.2.1. *Pessoas constituídas em consórcio, conforme exposto no Termo de Referência;*

3.2.2. *Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;*

3.2.3. *Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;*

3.2.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/76 concorrendo entre si;

3.2.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.6. Agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. Durante a vigência do Termo de Credenciamento, é vedado ao credenciado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do credenciamento.

3.5. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

4. DO PRAZO E DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser efetivadas somente pela internet, a partir da Vigência do Edital: 01 (um) ano com abertura do cadastro às 09h00min do dia 02/06/2025 e término do cadastro às 08h:59min do dia 01/06/2026, este poderá ser feito a qualquer tempo da vigência do Edital.

4.2. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documentação constante nos itens 5.2 a 5.6, exclusivamente, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br/ e apresentar a seguinte documentação:

4.2.1. Cópia do CNPJ da instituição financeira e documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais, estaduais ou municipais);

4.2.2. Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social da instituição, atualizado;

4.3. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a)está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b)não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d)cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação.

4.3.1. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A proponente interessada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

5.2. Da habilitação jurídica

5.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

5.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3. ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.

5.2.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3. Regularidade fiscal e trabalhista:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

5.3.3. Certidão de que está regular com a Fazenda Federal: Dívida Ativa da União;

5.3.4. Certidão de que está regular com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5. Certidão de que está regular com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

5.3.6. Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho;

5.4. Qualificação econômico-financeira:

5.4.1. Certidão Negativa em matéria falimentar de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que terá o prazo máximo de validade de 180 dias, contados da sua emissão.

5.5. Qualificação técnica:

5.5.1. As empresas interessadas em se credenciar para a prestação dos serviços de fretamento de veículo deverão apresentar a seguinte documentação para comprovar sua qualificação técnica:

5.5.2. Comprovação de Experiência na Prestação de Serviços Semelhantes:

5.6. Declarações complementares:

5.6.1. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

5.6.1.1. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.6.1.2. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º

da Constituição Federal;

5.6.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.6.1.4. Que inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Baía Formosa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

5.6.1.5. Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5.6.1.6. Que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas;

5.6.1.7. Declaração de Adimplência, emitida pela Secretaria Municipal de Transportes do município de Baía Formosa/RN, com emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do pedido de credenciamento, para fins de comprovação de que a empresa a se credenciar esta livre de processos/impedimentos/multas/débitos para com o Município de Baía Formosa/RN.

5.6.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

5.6.3. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6.5. A não observância do disposto nos itens anteriores poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6.6. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

5.6.7. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderam as exigências para habilitação contidas neste Edital.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Análise da proposta para credenciamento: deverá dispor sobre as condições estabelecidas no termo de referência;

6.1.2. Conformidade com a legislação vigente: a empresa deverá estar em total conformidade com as exigências legais, especialmente as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021; e

7. CREDENCIAMENTO

7.1. Estarão credenciadas a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida no item 4 e 5 deste Edital, exclusivamente no www.portaldecompraspublicas.com.br/.

7.2. O período de credenciamento será a qualquer tempo, com base na legislação, que assegura, que nas contratações feitas por credenciamento, este poderá ser feito a qualquer tempo, enquanto perdurar o interesse do Município, sendo permitido o cadastramento permanente a qualquer interessado que cumpra as exigências deste Edital.

7.3. Uma vez deferido o pedido de Credenciamento, o Município formalizara o processo de inexigibilidade com o credenciado.

7.4. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a)credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.5. O credenciante designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital.

7.6. É obrigação do Credenciado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Credenciamento.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA e publicado no Diário Oficial do Município.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o Município formalizara o processo de inexigibilidade com o credenciado, sendo ao final o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções da Lei 14.133/2021.

8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos https:// https://www.baiaformosa.rn.gov.br/ e https://pncp.gov.br.

8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A contratante convocará o Credenciado Habilitado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob a pena de decair o direito à contratação.

9.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Baía Formosa

9.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Baía Formosa, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

9.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei 14.133/2021.

9.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

9.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

9.9. O prazo de vigência dos contrato com vigência de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 14.133/2021.

9.10. A Contratante e a Contratada poderão solicitar alterações no contrato para adaptar o objeto ou as condições contratuais, desde que as alterações sejam compatíveis com o objeto do contrato e não alterem significativamente a natureza da contratação;

9.11. A alteração seja devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente e as necessidades da administração pública; e

9.12. O processo de alteração seja formalizado por meio de termo aditivo.

10. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

10.1. Esclarecimentos:

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre o edital e seus anexos.

10.1.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas na plataforma de realização do credenciamento.

10.2. Impugnações:

10.2.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade sobre os seus termos.

10.2.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.2.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado.

10.2.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a sua decisão será motivada nos autos.

10.2.5. As respostas aos pedidos de impugnações serão divulgadas na plataforma de realização

do credenciamento.

10.3. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

10.4. Recursos:

10.4.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

10.4.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.4.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.5. Eventuais pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser apresentados, exclusivamente, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

11.2. Aqueles que deixarem de cumprir a execução da demanda de serviços serão descredenciados.

11.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não pendentes ordens de serviço.

11.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

11.6. O descredenciamento será formalizado mediante termo de rescisão.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações da credenciante constam no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações dos credenciados constam no Termo de Referência.

14. DAS PENALIDADES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013;

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

14.2.1. Advertência:

14.2.1.1. Quando o descumprimento for leve ou pontual, a Contratante poderá aplicar uma advertência por escrito, concedendo prazo para regularização da situação. A advertência deverá ser registrada no sistema de controle da Administração Pública.

14.2.2. Multa:

14.2.2.1. Em caso de descumprimento parcial ou total das obrigações estipuladas no acordo de

cooperação, poderá ser imposta à Contratada uma multa, conforme a gravidade do descumprimento. A multa será calculada de acordo com o valor do contrato ou valor das operações financeiras envolvidas, conforme estipulado no Edital e no contrato, podendo ser:

14.2.2.1.1. multa por inadimplemento parcial: aplicada quando a Contratada não cumprir com parte das obrigações contratuais, conforme previsto no Termo de Referência;

14.2.2.1.2. multa por inadimplemento total: Aplicada quando houver descumprimento total das condições estabelecidas no processo licitatório, ou não execução satisfatória do objeto do contrato.

14.2.3. Valor da multa:

14.2.3.1. O valor da multa será fixado conforme as cláusulas do contrato, mas não poderá exceder o limite de 10% (dez por cento) do valor total contratado pelo(s) servidor(es).

14.2.4. Suspensão Temporária:

14.2.4.1. A Contratada poderá ser suspensa, por até 2 (dois) anos, de participar de novos credenciamentos ou contratações com a Administração Pública, caso haja:

14.2.4.1.1. descumprimento reiterado das cláusulas contratuais e normativas aplicáveis;

14.2.4.1.2. prática de condutas fraudulentas ou prejudiciais aos servidores ou à Administração Pública; e

14.2.4.1.3. situação de inadimplência não resolvida após a aplicação da multa e notificação.

14.2.5. Declaração de Inidoneidade:

14.2.5.1. A Contratada poderá ser declarada inadimplente e inidônea, o que impedirá a sua contratação ou credenciamento em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, caso:

14.2.5.1.1. cometa atos fraudulentos ou ilícitos durante a execução do contrato;

14.2.5.1.2. comprove-se que a Contratada tenha agido de forma a prejudicar a Administração Pública ou seus servidores; e

14.2.5.1.3. não regularize as pendências após a aplicação de sanções anteriores.

14.2.5.2. A declaração de inidoneidade será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3. Rescisão Contratual:

14.3.1. A Contratante poderá rescindir o contrato de forma unilateral, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nos seguintes casos:

14.3.1.1. descumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência ou no Contrato;

14.3.1.2. apresentação de informações falsas ou fraudulentas;

14.3.1.3. inadimplência por período superior a 30 dias, mesmo após a aplicação das multas e notificação de regularização;

14.3.1.4. prática de atos ilícitos ou fraudulentos; e

14.3.1.5. impossibilidade de execução do objeto do contrato, por parte da Contratada; por interesse e conveniência da Administração Pública.

14.3.1.6. Por interesse e conveniência da Administração Pública.

14.3.2. A rescisão poderá implicar na obrigação da Contratada de ressarcir à Administração Pública pelos prejuízos causados, caso sejam devidamente comprovados.

14.4. Responsabilidade por Danos:

14.4.1. Além das sanções previstas, a Contratada será responsabilizada por quaisquer danos diretos ou indiretos causados aos servidores ou à Administração Pública durante a execução do contrato. A reparação dos danos deverá ser realizada de acordo com os procedimentos legais cabíveis.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN reserva-se o direito de revogar ou anular o processo de credenciamento em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou em caso de ocorrência de práticas irregulares por parte das instituições credenciadas.

15.2. O credenciamento não garante exclusividade, sendo permitido à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN credenciar tantas empresas interessadas, quantos se habilitarem em conformidade com as regras editalícios.

15.3. Quaisquer dúvidas ou solicitações de esclarecimento poderão ser enviadas para o e-mail (cpl@baiaformosa.rn.gov.br).

15.4. Integram este edital:

15.4.1. Anexo I - Termo de Referência

15.4.2. Anexo II - Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

15.4.3. Anexo III - Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

15.4.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

15.4.5. Anexo V – Modelo de declaração de que inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Baía Formosa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);

15.4.6. Anexo VI – Modelo de declaração de que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

15.4.7. Anexo VII - Modelo de declaração de que conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.

15.4.8. Anexo VII – Minuta de Contrato

Baía Formosa/RN, 02 de junho de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIANA ALVES DE LIMA
Data: 02/06/2025 10:25:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juliana Alves de Lima
Chefe do Setor de Licitações da Prefeitura de Baía Formosa/RN
Matrícula n.º 000898

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência foi elaborado para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado a Credenciamento de Pessoa Jurídica para realizar serviços de FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA, bem como sua real e inquestionável utilidade pública.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fretamento de veículos, visando atender às demandas da administração pública municipal de Baía Formosa/RN, notadamente no tocante ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como ao transporte de funcionários, técnicos e agentes públicos no desempenho de suas funções institucionais.

O Município de Baía Formosa possui extensa área territorial e comunidades dispersas, o que torna imprescindível a existência de transporte ágil, seguro e adequado para garantir acesso da população aos serviços de saúde, especialmente em casos de atendimentos especializados fora do domicílio (TFD), além de permitir o deslocamento de equipes multidisciplinares, técnicos e servidores para ações em campo, visitas técnicas, campanhas de saúde, atividades administrativas e operacionais.

A ausência de frota própria suficiente, ou mesmo de veículos com as especificações necessárias para as diferentes finalidades, compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos prestados, além de gerar custos elevados com manutenção e logística. Dessa forma, o credenciamento de empresas habilitadas a prestar o serviço de fretamento garante maior eficiência, flexibilidade operacional e economicidade, atendendo ao princípio da continuidade do serviço público e ao interesse da coletividade.

Ademais, a contratação por credenciamento se justifica em razão da natureza do serviço e da imprevisibilidade da demanda, permitindo ao Município dispor de uma rede de prestadores previamente habilitados e aptos a atender com agilidade, sempre que houver necessidade, sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.

A medida está alinhada com os princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, conforme preconizado na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 79, inciso I, sendo imprescindível para assegurar o funcionamento adequado dos serviços essenciais prestados à população.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos no presente termo, por meio de especificações usuais de mercado.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução adotada consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de fretamento de veículos automotores terrestres, com motorista, para atendimento às necessidades operacionais do Município de Baía Formosa/RN, com foco em duas frentes principais:

I) Transporte de usuários do serviço público municipal de saúde, especialmente para tratamentos fora do domicílio (TFD), exames, consultas e outros atendimentos especializados em municípios da região ou da capital;

III) Transporte de servidores públicos, técnicos e agentes municipais, no desempenho de suas atividades institucionais, como capacitações, visitas técnicas, campanhas, fiscalizações e ações administrativas em campo.

A solução será operacionalizada por meio de chamamento público, nos moldes do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de credenciar múltiplas empresas prestadoras do serviço, sem exclusividade, para atender sob demanda, de forma rápida e eficaz, conforme a necessidade da Administração.

Escopo do serviço:

- Disponibilização de veículos devidamente registrados, licenciados e vistoriados, com capacidade variada (automóveis e vans);
- Veículos com boa conservação, conforto, segurança, higienização adequada e equipamentos obrigatórios de segurança;
- Motoristas qualificados, com habilitação compatível e capacitação específica quando necessário (ex: transporte coletivo ou transporte de pacientes);
- Serviço sob demanda, por meio de requisições específicas emitidas pelos órgãos municipais competentes.

Exigências de manutenção e assistência técnica (quando aplicável):

- Todos os veículos utilizados no serviço deverão passar por manutenção preventiva e corretiva periódica, sob responsabilidade exclusiva da empresa credenciada;
- A contratada deverá garantir a substituição imediata do veículo, em caso de pane, acidente ou qualquer condição que comprometa a segurança e a continuidade do serviço;
- A empresa deverá manter controle documental e técnico dos veículos, incluindo laudos de

vistoria, comprovantes de manutenção, seguro obrigatório e apólice de responsabilidade civil;

- A Administração poderá realizar fiscalizações e inspeções periódicas nos veículos e motoristas, podendo descredenciar prestadores que não atendam aos padrões de qualidade e segurança definidos.

Acompanhamento e gestão da execução contratual:

- A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal demandante, que registrará as viagens, atestará a execução e acompanhará o cumprimento das obrigações contratuais;

- As empresas credenciadas serão remuneradas por quilômetro rodado ou por viagem, conforme tabela previamente definida e aceita no ato do credenciamento.

Desta forma, a solução atende de forma completa às necessidades do Município de Baía Formosa/RN, permitindo atendimento ágil, seguro e eficiente à população e aos servidores municipais, com custo controlado, padronização de critérios técnicos e otimização dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação requer o credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, sob demanda, por meio de fretamento de veículos, com motoristas, para atendimento às necessidades operacionais da Administração Pública Municipal.

São considerados requisitos mínimos da contratação:

I) Tipo de Serviço:

- Transporte terrestre municipal, intermunicipal e, eventualmente, interestadual, com e sem itinerário fixo, de usuários do serviço público municipal de saúde, especialmente para Tratamento Fora de Domicílio (TFD);

- Transporte de funcionários, técnicos e agentes públicos, para participação em capacitações, visitas técnicas, ações institucionais, campanhas, fiscalizações e demais atividades vinculadas às atribuições da Prefeitura.

II) Veículos a serem utilizados:

- Veículos devidamente registrados, licenciados e vistoriados, com capacidade compatível com a demanda (automóveis e vans);

- Em bom estado de conservação, limpeza e funcionamento, com acessibilidade quando exigido;

- Veículos com ar-condicionado, cintos de segurança, seguro contra acidentes, e demais exigências legais.

III) Motoristas:

- Profissionais devidamente habilitados na categoria correspondente, com curso de transporte coletivo, se exigido;
- Com conhecimento das rotas e conduta compatível com atendimento ao público e serviço público.

IV) Regime de Atendimento:

- Serviços sob demanda, conforme solicitação da Secretaria Municipal competente, com flexibilidade de datas, horários e destinos;
- Prestação de serviço sem exclusividade, permitindo o credenciamento de múltiplos fornecedores, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

V) Habilitação Jurídica e Técnica:

- Apresentação de documentação jurídica e fiscal atualizada, conforme exigências legais;
- Comprovação de capacidade técnica operacional, por meio de atestados de capacidade ou experiência anterior compatível com o objeto;
- Regularidade junto a Secretaria Municipal de Transportes de Baía Formosa/RN, através de declaração de adimplência.

VI) Segurança e Responsabilidade:

- Responsabilidade da contratada quanto à segurança dos passageiros, bem como à manutenção preventiva e corretiva dos veículos;
- Apólice de seguro de responsabilidade civil e de passageiros, vigente durante todo o período de vigência do credenciamento.

VII) Remuneração:

- Os serviços serão remunerados por demanda efetivamente realizada, de acordo com os valores tabelados previamente no edital de credenciamento, respeitando os princípios da economicidade e da vantajosidade.

A contratação deve atender aos princípios da legalidade, eficiência, segurança, acessibilidade e continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável para garantir o adequado funcionamento da gestão municipal.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A Execução do objeto do contrato deverá ser designados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / Setor Requisitante.

6.1 O contratado(a) sujeitar-se-á à fiscalização da execução do objeto do contrato no ato da atestação, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso a execução do objeto do contrato não se encontre dentro dos moldes do edital.

6.2 A execução do objeto do contrato poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

6.3 Os encargos com transporte, descarga dos materiais, salários de técnico(s) correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.4 Da Não atestação da execução do objeto do contrato:

A Prefeitura não atestará a execução do objeto do contrato, quando:

a) Houver, no ateste, execução do objeto do contrato fora dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

b) Por quaisquer outro(s) fato(s) que impossibilite a Prefeitura a atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 A execução do objeto do contrato realizar-se-á, sempre que solicitado, no(s) local(is) designado(s) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou Órgão Solicitante.

7. MODELO DE GESTÃO DA EXECUÇÃO:

7.1. O modelo de gestão da execução do objeto deve propiciar o pleno acompanhamento e fiscalização pela Administração, garantindo que o fornecedor cumpra suas obrigações contratuais e que a Administração receba serviço e produtos de boa qualidade, sendo estruturado da seguinte maneira:

I) **Designação do Fiscal do Contrato e do Gestor de Contrato**: O Município deverá designar Fiscal e Gestor de Contrato, os quais serão responsáveis por supervisionar a execução, se configurando como elos de contato principal entre o Município e o contratado.

II) **Monitoramento Regular**: O Fiscal do Contrato deverá realizar um monitoramento regular do desempenho do contratado, incluindo a verificação da qualidade, a pontualidade e a conformidade com as práticas sustentáveis, conforme o caso.

III) **Relatórios Periódicos**: Obriga-se o fornecedor, quando solicitado, a elaborar relatórios periódicos ao Fiscal do Contrato. Estes relatórios incluirão detalhes sobre os serviços realizados, quaisquer problemas sobrevindos e as ações tomadas para resolvê-los.

IV) **Reuniões de Acompanhamento**: A critério da Administração, poderão ser realizadas reuniões de acompanhamento regulares entre o do Fiscal do Contrato e o fornecedor para discutir o desempenho acerca da execução e quaisquer outras questões relativas ao objeto.

V) **Avaliação de Desempenho**: No final do período de execução, o Fiscal do Contrato realizará uma avaliação formal do desempenho do fornecedor a fim de subsidiar a possibilidade de prorrogação da execução.

VI) **Resolução de Problemas**: Durante a execução do objeto, caberá ao Fiscal do Contrato promover as devidas providências de maneira oportuna e eficaz, municiando o Gestor de Contrato com as informações devidas e adequadas a fim de solucionar problemas surgidos, seja por falha do fornecedor, seja por solecismo da Administração

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

A contratação de serviços de fretamento de veículos por meio de credenciamento de pessoas jurídicas, voltada ao atendimento das demandas de transporte de usuários do serviço público municipal de saúde e de servidores públicos da Prefeitura de Baía Formosa/RN, pode acarretar impactos ambientais, ainda que indiretos. Nesse sentido, a Administração Pública deve atentar para os seguintes aspectos:

I) Possíveis Impactos Ambientais

- Emissão de gases poluentes provenientes da queima de combustíveis fósseis (ex: CO_2, NOx e material particulado);
- Consumo de combustíveis fósseis, como diesel e gasolina, contribuindo para o esgotamento de recursos não renováveis;
- Descarte inadequado de resíduos veiculares, como óleos lubrificantes, pneus, baterias e peças automotivas;
- Ruídos urbanos gerados pelos motores e sistemas de escapamento dos veículos;
- Contribuição para o tráfego urbano e desgaste da malha viária.

IV) Medidas Mitigadoras

Para reduzir os efeitos ambientais negativos decorrentes da prestação dos serviços de transporte, a Administração poderá adotar ou exigir as seguintes ações e requisitos dos credenciados:

- Obrigatoriedade de veículos com regularidade ambiental (licenciamento, inspeção veicular, controle de emissão de poluentes);

- Preferência por frota com motorizações mais eficientes e de menor impacto ambiental (EURO V ou superior);

- Estimular a utilização de combustíveis menos poluentes, como biodiesel ou etanol, quando aplicável;

- Exigência de manutenção preventiva periódica dos veículos, comprovada documentalmente;

- Proibição de veículos com idade superior a determinado limite (ex: 10 anos), como forma de assegurar maior eficiência energética e menor impacto ambiental;

- Exigência de descarte ambientalmente adequado de resíduos veiculares, mediante comprovação de destino final de pneus, óleos e baterias (em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010);

- Inclusão de cláusula contratual incentivando práticas sustentáveis e responsabilidade ambiental por parte das empresas credenciadas;

- Roteirização eficiente e agrupamento de viagens, com vistas à redução do número de deslocamentos e ao menor consumo de combustível.

V) Requisitos de Baixo Consumo de Energia e Logística Reversa

- Embora o objeto da contratação não envolva diretamente a aquisição de bens duráveis, é possível estabelecer, quando aplicável, o compromisso das empresas prestadoras quanto à logística reversa de resíduos perigosos ou recicláveis oriundos da atividade (baterias, óleos, filtros etc.);

- Incentivar a adesão a práticas de economia de recursos no âmbito da prestação do serviço, como redução de marcha lenta, controle de carga e respeito aos limites de velocidade.

A incorporação de critérios ambientais à contratação visa assegurar que o serviço prestado à população de Baía Formosa/RN atenda não apenas à eficiência administrativa, mas também à sustentabilidade ambiental, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essas medidas refletem o compromisso da Administração Pública com a responsabilidade socioambiental e com a promoção do desenvolvimento sustentável.

9. CRITÉRIOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

9.1. Na execução do objeto em tela, visando garantir condições justas e dignas de trabalho, definem-se os seguintes critérios:

I) **Condições de Trabalho:** O fornecedor deve garantir condições de trabalho justas e seguras, com proibição do trabalho infantil e mão de obra forçada, bem como se alinhar ao cumprimento das leis trabalhistas e dos direitos humanos.

II) **Práticas de Comércio Justo:** O fornecedor deve estar alinhado com as diretrizes que visam promover a equidade nas relações comerciais, a promoção do desenvolvimento

social e ambiental das comunidades, bem como promover a transparência da cadeia de fornecimento, fomentando o respeito aos direitos humanos e trabalhistas.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

10.1. Os critérios de pagamento devem garantir que seja realizada de forma justa e transparente, protegendo os interesses tanto da Administração quanto do Prestador do Serviço, sendo:

I) **Pagamento**: O pagamento será feito em uma só vez, após a verificação da conformidade da prestação do serviço, com as especificações definidas pela neste Termo de Referência, e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a Resolução nº 032/2016 do Tribunal de Contas do Estado do RN, que dispõem sobre a ordem cronológica dos pagamentos;

III) **Atrasos no Pagamento**: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (atualização monetária) devida pelo Município será calculada mediante a aplicação dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos ao fornecedor, decorrente de produtos já devidamente entregues, constitui motivo para rescisão da avença, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao fornecedor o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11. DA HABILITAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

11.1. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do fornecedor que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço se dará da seguinte forma:

I) **Processo de Contratação**: A Prefeitura realizará processo contratação aberto a possíveis interessados para seleção do fornecedor. Por se tratar de bens comuns e pela peculiaridade do objeto, sendo conveniente para a Administração a prestação dos serviços, define-se a utilização do Credenciamento. Este processo será conduzido por um Agente de Contratação, em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos, qual seja a Lei 14.133/2021, e demais regulamentos aplicáveis.

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial
- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem
- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

- Declaração expressa de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menor de 18 (dezoito) anos; e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de acordo com o disposto no Art. 7°, inc. XXXIII da Constituição Federal;

- Declaração emitida pelo licitante que inexiste qualquer fato impeditivo de participar no presente certame;

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

- Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

- Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- Certidão Negativa de Débitos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. A adequação orçamentária permite a aquisição dos produtos requestados, configurando-se como um aspecto crucial na execução do objeto, garantindo que os recursos financeiros necessários para a aquisição estejam disponíveis e sejam alocados de maneira apropriada, sendo então definida da seguinte forma:

I) **Previsão de Custos**: Será realizada pesquisa de mercado nos termos do Art. 23 da Lei 14.133/2021, cujo valor estimado da contratação será anexado ao processo.

II) **Previsão Orçamentária**: Verifica-se a existência de dotação orçamentária no OGM – Orçamento Geral do Município objetivando a aquisição pretendida.

Unidade Orçamentária	**02.001 - Gabinete do Prefeito**
Ação	2077 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**03.001 - Secretaria Municipal de Administração**
Ação	2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração

Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**06.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Ação	2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação	2023 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental
Ação	2029 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil Creche
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Unidade Orçamentária	**07.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Ação	2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**08.001 - Secretaria Municipal de Obras**
Ação	2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**10.002 - Fundo Municipal de Saúde**
Ação	2060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária	**11.002 - Fundo Municipal de Assistência Social**
Ação	2071 - Manutenção da Secretaria M do Trabalho e Ação Social
Ação	2088 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2074 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 04 a 11 anos
Ação	2076 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS
Ação	2087 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF
Ação	2089 - Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/PBF
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**12.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**
Ação	2094 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Ação	2141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**13.001 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária**
Ação	2097 - Manutenção da Secretaria M de Pesca, Agricultura e Pecuária
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

13. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO:

O valor será definido posteriormente em tradicional pesquisa mercadológica, nos moldes do Art. 23, da Lei Federal 14.133/21

14. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

A Execução do objeto do contrato deverá ser executado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / Setor Requisitante.

14.1 O contratado(a) sujeitar-se-á à fiscalização da execução do objeto do contrato no ato da atestação, reservando-se à Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, o direito de não proceder ao recebimento, caso a execução do objeto do contrato não se encontre dentro dos moldes do edital.

14.2 A execução do objeto do contrato poderá eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério do órgão gestor.

14.3 Os encargos com transporte, descarga dos materiais, salários de técnico(s) correrão por conta das firmas vencedoras sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

14.4 Da Não atestação da execução do objeto do contrato:

A Prefeitura não atestará a execução do objeto do contrato, quando:

a) Houver, no ateste, execução do objeto do contrato fora dos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

b) Por quaisquer outro(s) fato(s) que impossibilite a Prefeitura a atestar a execução do objeto do contrato.

14.5 A execução do objeto do contrato realizar-se-á, sempre que solicitado, no(s) local(is) designado(s) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e/ou Órgão Solicitante.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. **DO CONTRATANTE**:

a) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados;

b) Comunicar à Contratada toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato;

c) Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pela Fiscal/Gestor do Contrato, através de crédito em conta bancária observando-se a legislação atual;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falha ocorridas, consideradas de natureza grave.

16.2. **DA CONTRATADA**:

16.2.1. Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza dos serviços/produtos, são obrigações do CONTRATADO:

a) Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

b) Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas, que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

c) Fornecer número telefônico para contato, registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado e, com funcionamento, no mínimo, de segunda a sexta-feira, no horário das 09 às 18 horas;

d) Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;

e) Manter durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da Contratante;

g) Relatar à Fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;

h) Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto à prestação dos serviços objeto desta contratação;

i) Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

j) A Contratada não divulgará nem fornecerá dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizará o nome da Prefeitura Municipal de Taipu/RN para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia, emitida oficialmente pela Contratante;

k) A presença da Fiscalização da Contratante durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços;

17. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO:

17.1. A fiscalização da execução será exercida pelo Fiscal do Contrato devidamente nomeado pela Autoridade competente do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

17.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas e/ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor de Contratos para as providências cabíveis.

18. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução é aquela prevista na Lei Federal 14.133/2021.

19. DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO:

19.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

20. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS ITENS:

20.1. As propostas deverão ser apresentadas conforme itens, especificações e quantidades de referência abaixo relacionados.

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	TRECHO 01 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
02	TRECHO 02 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
03	TRECHO 03 - BAIA FORMOSA / FAZENDA ESTREITO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
04	TRECHO 04 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
05	TRECHO 05 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
06	TRECHO 06 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
07	TRECHO 07 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
08	TRECHO 08 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
09	TRECHO 09 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
10	TRECHO 10 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
11	TRECHO 11 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
12	TRECHO 12 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND

13	TRECHO 13 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
14	TRECHO 14 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
15	TRECHO 15 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
16	TRECHO 16 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
17	TRECHO 17 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
18	TRECHO 18 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
19	TRECHO 19 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND
20	TRECHO 20 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h00m	240	UND
21	TRECHO 21 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND
22	TRECHO 22 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
23	TRECHO 23 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
24	TRECHO 24 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h00m	240	UND
25	TRECHO 25 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h30m	240	UND
26	TRECHO 26 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h00m	240	UND
27	TRECHO 27 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h30m	240	UND
28	TRECHO 28 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 07h30m	240	UND
29	TRECHO 29 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 08h00m	240	UND
30	TRECHO 30 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 09h00m	240	UND
31	TRECHO 31 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 10h00m	240	UND
32	TRECHO 32 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 11h00m	240	UND
33	TRECHO 33 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 12h00m	240	UND
34	TRECHO 34 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
35	TRECHO 35 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
36	TRECHO 36 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
37	TRECHO 37 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND
38	TRECHO 38 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
39	TRECHO 39 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
40	TRECHO 40 - BAÍA FORMOSA / JOÃO PESSOA (PB) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
41	TRECHO 41 - BAÍA FORMOSA / REFICE (PE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
42	TRECHO 42 - CASQUEIRA / NATAL / CASQUEIRA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
43	TRECHO 43 - ESTREITO / NATAL / ESTREITO - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
44	TRECHO 44 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
45	TRECHO 45 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
46	TRECHO 46 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
47	TRECHO 47 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
48	TRECHO 48 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
49	TRECHO 49 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário	240	UND

	05h30m		
50	TRECHO 50 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
51	TRECHO 51 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
52	TRECHO 52 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
53	TRECHO 53 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
54	TRECHO 54 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
55	TRECHO 55 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
56	TRECHO 56 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
57	TRECHO 57 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
58	TRECHO 58 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
59	TRECHO 59 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
60	TRECHO 60 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
61	TRECHO 61 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND
62	TRECHO 62 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
63	TRECHO 63 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
64	TRECHO 64 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
65	TRECHO 65 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
66	TRECHO 66 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
67	TRECHO 67 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
68	TRECHO 68 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
69	TRECHO 69 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
70	TRECHO 70 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
71	TRECHO 71 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
72	TRECHO 72 - BAIA FORMOSA / JOÃO PESSOA / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
73	TRECHO 73 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA – SECRETARIAS DIVERSAS - Carro (05 lugares) - Horário a definir	240	UND

Orientações gerais:

- O condutor deverá aguardar a alta do paciente ou segunda ordem da Secretaria Municipal de Administração ou Setor requisitante, para retorno ao município de Baía Formosa/RN;
- Deverá estar incluso no valor do fretamento todas as taxas, impostos e encargos provenientes da prestação de serviço;
- O veículo deverá está disponível em um prazo máximo de 02 (duas), a contar da solicitação da Secretaria Municipal de Administração / Setor Requisitante;
- O veiculo deverá estar livre de gravames de qualquer natureza, especialmente quanto a IPVA, Seguro DPVAT, Licenciamento Anual e Multas;
- O fretamento do veículo é EXCLUSIVO, ou seja, o condutor não deverá levar nenhum passageiro sem a autorização expressa da Secretaria Municipal de Administração/Órgão Requisitante;

- Caso aconteça algum fato superveniente que impeça o veículo de realizar/completar a viagem, o Licitante deverá substituir o veículo imediatamente – sem ônus adicionais para a prefeitura;
- Não poderá haver no quadro funcional do licitante, funcionários da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN;
- O veículo deverá estar sempre a disposição na sede do município, no período de Domingo a Domingo, no horário especificado para cada trecho.
- O veículo não poderá ter o ano de fabricação/modelo superior a 10 (dez) anos;
- No ato da assinatura do contrato, sob pena de desclassificação, deverá ser apresentada: 1º) Cópia da CNH – Carteira Nacional de Habilitação do responsável a conduzir o veículo; 2º) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do veículo; e, 3º) Consulta consolidada junto ao DETRAN, comprovando que o veículo a ser utilizado está em dia quanto a débitos provenientes de Taxas do DETRAN, Seguro DPVAT, IPVA, Multas e/ou outros emolumentos;

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Baía Formosa/RN, em 27 de Março de 2025

EDSON BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I - MINUTA DA PROPOSTA

PROPOSTA

A
Prefeitura Municipal de Baia Formosa/RN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA.

Prezados Senhores,

Nos termos da manifestação de Intenção Credenciamento acima referenciada, apresentamos proposta conforme abaixo:

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	TRECHO 01 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
02	TRECHO 02 - BAIA FORMOSA / SAGI OU PITUBA / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
03	TRECHO 03 - BAIA FORMOSA / FAZENDA ESTREITO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
04	TRECHO 04 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
05	TRECHO 05 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
06	TRECHO 06 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
07	TRECHO 07 - BAIA FORMOSA / CANGUARETAMA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
08	TRECHO 08 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
09	TRECHO 09 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
10	TRECHO 10 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
11	TRECHO 11 - BAIA FORMOSA / GOIANINHA / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m	240	UND
12	TRECHO 12 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
13	TRECHO 13 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
14	TRECHO 14 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 07h00m	240	UND
15	TRECHO 15 - BAIA FORMOSA / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / BAÍA FORMOSA -	240	UND

	Carro passeio (05 lugares) - Horário 12h00m		
16	TRECHO 16 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
17	TRECHO 17 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
18	TRECHO 18 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
19	TRECHO 19 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND
20	TRECHO 20 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h00m	240	UND
21	TRECHO 21 - BAÍA FORMOSA / PARNAMIRIM / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND
22	TRECHO 22 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
23	TRECHO 23 - BAÍA FORMOSA / NOVA CRUZ / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
24	TRECHO 24 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h00m	240	UND
25	TRECHO 25 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 05h30m	240	UND
26	TRECHO 26 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h00m	240	UND
27	TRECHO 27 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 06h30m	240	UND
28	TRECHO 28 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 07h30m	240	UND
29	TRECHO 29 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 08h00m	240	UND
30	TRECHO 30 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 09h00m	240	UND
31	TRECHO 31 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 10h00m	240	UND
32	TRECHO 32 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 11h00m	240	UND
33	TRECHO 33 - BAÍA FORMOSA / NATAL (CENTRO) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 luagares) - Horário 12h00m	240	UND
34	TRECHO 34 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
35	TRECHO 35 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
36	TRECHO 36 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
37	TRECHO 37 - BAÍA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h30m	240	UND
38	TRECHO 38 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
39	TRECHO 39 - BAÍA FORMOSA / SANTO ANTONIO / BAIA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
40	TRECHO 40 - BAÍA FORMOSA / JOÃO PESSOA (PB) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
41	TRECHO 41 - BAÍA FORMOSA / REFICE (PE) / BAÍA FORMOSA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
42	TRECHO 42 - CASQUEIRA / NATAL / CASQUEIRA - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
43	TRECHO 43 - ESTREITO / NATAL / ESTREITO - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
44	TRECHO 44 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
45	TRECHO 45 - SAGI / BAIA FORMOSA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
46	TRECHO 46 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
47	TRECHO 47 - SAGI / CANGUARETAMA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
48	TRECHO 48 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
49	TRECHO 49 - SAGI / GOIANINHA / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
50	TRECHO 50 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
51	TRECHO 51 - SAGI / SÃO JOSÉ DE MIPIBU / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND

52	TRECHO 52 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
53	TRECHO 53 - SAGI / PARNAMIRIM / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
54	TRECHO 54 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
55	TRECHO 55 - SAGI / NOVA CRUZ / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
56	TRECHO 56 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
57	TRECHO 57 - SAGI / SANTO ANTONIO / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
58	TRECHO 58 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
59	TRECHO 59 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
60	TRECHO 60 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 06h00m	240	UND
61	TRECHO 61 - SAGI / NATAL / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 11h30m	240	UND
62	TRECHO 62 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
63	TRECHO 63 - SAGI / NATAL (ZONA NORTE) / SAGI - Carro passeio (05 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
64	TRECHO 64 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
65	TRECHO 65 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
66	TRECHO 66 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
67	TRECHO 67 - BAIA FORMOSA / PARNAMIRIM / NATAL / PARNAMIRIM / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
68	TRECHO 68 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
69	TRECHO 69 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (07 lugares) - Horário 05h30m	240	UND
70	TRECHO 70 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
71	TRECHO 71 - BAIA FORMOSA / NATAL (ZONA NORTE) / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
72	TRECHO 72 - BAIA FORMOSA / JOÃO PESSOA / BAIA FORMOSA - Carro (16 lugares) - Horário 05h00m	240	UND
73	TRECHO 73 - BAIA FORMOSA / NATAL / BAIA FORMOSA – SECRETARIAS DIVERSAS - Carro (05 lugares) - Horário a definir	240	UND

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R$
VALIDADE DA PROPOSTA - Item 4.0:
PRAZO - Item 5.0:
PAGAMENTO - Item 9.0:

Declaramos que na nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços cotados que venham a onerar o objeto desta licitação.

Declaramos o cumprimento dos requisitos de regularidade jurídica e fiscal previsto na legislação e que se formos considerados como detentores do menor valor, apresentaremos a documentação indicada no item 6 do Termo de Intenção de Dispensa.

_____ /_____de_____de_____

Responsável

CNPJ

ANEXO 02 - MINUTA DE DECLARAÇÕES

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A
Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA.

PROPONENTE:
CNPJ:

Prezados Senhores,

1. DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Artigo 7°, Inciso XXXIII, da CF - Artigo 27.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Artigo 7° inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2. DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

O proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente contratação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da Administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3. DECLARAÇÃO de conhecimento.

O proponente acima qualificado declara ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DECLARAÇÃO de ausência de servidor público do Órgão Licitante no quadro social da empresa.

O proponente acima qualificado declara que nenhum dos seus sócios, dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou subcontratados, são servidores do Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, sob qualquer regime de contratação. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO
Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO:
AS DECLARAÇÕES DEVERÃO SER ELABORADAS EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, QUANDO FOR O CASO.

ANEXO 03 - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, com sede na Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, 555 - Centro, Baía Formosa/RN - CEP: 59.194-000, CNPJ nº 08.161.341/0001-50, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, brasileiro(a), turismóloga, CPF nº 072.067.834-06, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por, CPF nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre do Credenciamento nº 000/2025, oriundo(a) do processo administrativo n.º 00000000/25, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e ratificação em 00/00/2025 e tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes,

processo de **Credenciamento nº 000/2025**, oriundo(a) do **Processo Administrativo n.º 00000000/24** e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 0,00 (zero reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Orçamento Geral do Município de Baía Formosa/RN; e

Unidade Orçamentária	**02.001 - Gabinete do Prefeito**
Ação	2077 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**03.001 - Secretaria Municipal de Administração**
Ação	2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**06.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
Ação	2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Ação	2023 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental
Ação	2029 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil Creche
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
Unidade Orçamentária	**07.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer**
Ação	2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**08.001 - Secretaria Municipal de Obras**
Ação	2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**10.002 - Fundo Municipal de Saúde**
Ação	2060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ
Fonte de recursos	15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
Unidade Orçamentária	**11.002 - Fundo Municipal de Assistência Social**
Ação	2071 - Manutenção da Secretaria M do Trabalho e Ação Social
Ação	2088 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Ação	2074 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 04 a 11 anos
Ação	2076 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS
Ação	2087 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF
Ação	2089 - Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/PBF
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**12.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente**
Ação	2094 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente
Ação	2141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos
Unidade Orçamentária	**13.001 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária**
Ação	2097 - Manutenção da Secretaria M de Pesca, Agricultura e Pecuária
Natureza da despesa	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte de recursos	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: Imediato;

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. 11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Artigo 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Baía Formosa/RN, XX de XXXXX de 2025.

CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI Contratante	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Contratado

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇAO DE EQUADRAMENTO NO INCISO XXXIII, DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Papel timbrado)

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, CNPJ n.º _____, sediada à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____ _____, portador do RG: _____e CPF: _____, no uso de suas atribuições legais, vem ***DECLARAR****, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal , para fins do disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar com 'X' a ressalva acima) Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, ___ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇAO DE QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, CNPJ n.º _____, sediada à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____ _____, portador do RG: _____e CPF: _____, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, vem ***DECLARAR****, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.*

Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, ____ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇAO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Papel timbrado)

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, CNPJ n.º _____, sediada à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____ _____, portador do RG: _____e CPF: _____, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, ____ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇAO DE QUE NÃO ESTÁ INIDÔNEA NEM SE ENCONTRA IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

(Papel timbrado)

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, *CNPJ n.º* _____, *sediada à Rua/Av.* _____, *n.º* _____, *Bairro* _____, *na cidade de* _____, *no Estado do* _____, *CEP:* _____, *neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a)* _____ _____, *portador do RG:* _____*e CPF:* _____, *no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Baía Formosa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a PMBF a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.*

Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, ___ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇAO DE QUE NÃO POSSUI FUNCIONÁRIO PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

(Papel timbrado)

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, CNPJ n.º _____, sediada à Rua/Av. _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, no Estado do _____, CEP: _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a) _____ _____, portador do RG: _____e CPF: _____, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que não possui funcionário público no quadro societário da empresa.

Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, _____ de _____ de 2025.

Ass. do Representante legal/Função

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Designado pela Portaria n.º 016/2025, de 02 de janeiro de 2025.

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE NA ÍNTEGRA O EDITAL, ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES IMPOSTAS NELE E EM SEUS ANEXOS, AO PASSO QUE SE SUBMETE ÀS CONDIÇÕES NELE ESTABELECIDAS.

(Papel timbrado)

Credenciamento n.° 001/2025 - PMBF
Processo Administrativo n.º 29050001/25

_____, *CNPJ n.º* _____, *sediada à Rua/Av.* _____, *n.º* _____, *Bairro* _____, *na cidade de* _____, *no Estado do* _____, *CEP:* _____, *neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), Sr.(a)* _____ _____, *portador do RG:* _____*e CPF:* _____, *no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Baía Formosa, sob as penas da Lei, que conhece na íntegra o edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas.*

Por ser verdade assina a presente.

Baía Formosa/RN, _____ *de* _____ *de 2025.*

Ass. do Representante legal/Função

ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº: XXXXXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: XXXXXX/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, com sede na Rua Doutor Manoel Francisco de Melo, 555 - Centro, Baía Formosa/RN - CEP: 59.194-000, CNPJ nº 08.161.341/0001-50, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) CAMILA VERAS DE MELO CAVALCANTI, brasileiro(a), turismóloga, CPF nº 072.067.834-06, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por, CPF nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1 Este contrato decorre do Credenciamento nº 000/2025, oriundo(a) do processo administrativo n.º 00000000/25, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e demais legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada e ratificação em 00/00/2025 e tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA/RN, NO QUE SE REFERE AO ATENDIMENTO DE USUÁRIOS DO SERVIÇO PÚBLICO

MUNICIPAL DE SAÚDE BEM COMO AO TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS / TÉCNICOS E AGENTES A SERVIÇO DA PREFEITURA.

2.2 O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Credenciamento nº 000/2025, oriundo(a) do Processo Administrativo n.º 00000000/24 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

3.1 O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 0,00 (zero reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

4.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando–se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8 O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.9 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico–financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória

do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos artigos 124 a 136, da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Orçamento Geral do Município de Baía Formosa/RN; e

Unidade Orçamentária	*02.001 - Gabinete do Prefeito*
Ação	*2077 - Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*03.001 - Secretaria Municipal de Administração*
Ação	*2006 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*06.001 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
Ação	*2013 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura*
Ação	*2023 - Manutenção do Setor de Ensino Fundamental*
Ação	*2029 - Manutenção do Setor do Ensino Infantil Creche*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino*
Unidade Orçamentária	*07.001 - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*
Ação	*2044 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*08.001 - Secretaria Municipal de Obras*
Ação	*2046 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*10.002 - Fundo Municipal de Saúde*
Ação	*2060 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde*
Unidade Orçamentária	*11.002 - Fundo Municipal de Assistência Social*
Ação	*2071 - Manutenção da Secretaria M do Trabalho e Ação Social*
Ação	*2088 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social*
Ação	*2074 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - 04 a 11 anos*
Ação	*2076 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - CREAS*
Ação	*2087 - Proteção Social Básica - Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF*
Ação	*2089 - Organização e Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - IGD/PBF*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*12.001 - Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente*
Ação	*2094 - Manutenção do Setor de Meio Ambiente*
Ação	*2141 - Manutenção da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*
Unidade Orçamentária	*13.001 - Secretaria Municipal de Pesca, Agricultura e Pecuária*
Ação	*2097 - Manutenção da Secretaria M de Pesca, Agricultura e Pecuária*
Natureza da despesa	*3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ*
Fonte de recursos	*15000000 - Recursos não vinculados de impostos*

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

7.1 Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

7.1.1 Início: Imediato;

7.1.2 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

8.5 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1 Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

9.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

9.3 Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

9.4 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

9.5 Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.6 Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

9.7 Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.8 Cumprir a reserva de cargos prevista em Lei nº para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

9.9 Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Artigos 115 a 123 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

10.1 Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos artigos 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos artigos 137 a 139, todos da Lei nº 14.133/21

10.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do artigo 124, da Lei nº 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no artigo 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do artigo 140, da Lei nº 14.133/21.

11.2 Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. 11.3 No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos artigos 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Artigo 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido artigo 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Canguaretama/RN.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas

Baía Formosa/RN, XX de XXXXX de 2025.

Camila Veras de Melo Cavalcanti
Prefeita

Licitante

Juliana Alves de Lima
Chefe do Setor de Licitações da Prefeitura de Baía Formosa/RN
Matrícula n.º 000898